

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2018/CONSU**

**Aprova Alteração no Regimento Interno da  
Comissão Própria de Avaliação da  
Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS).**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a proposta e a justificativa apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento para alteração dos Artigos 5º e 8º da Resolução nº 16/2014/CONSU;

**CONSIDERANDO** que a alteração da referida Resolução, não altera o conteúdo e objetivo principal dos mecanismos de autoavaliação institucional pela CPA;

**CONSIDERANDO** que as alterações propostas servirão para aprimorar os processos internos de autoavaliação da Universidade Federal de Sergipe,

**CONSIDERANDO** que o funcionamento da CPA está diretamente relacionado ao trabalho desenvolvido pelo Pesquisador Institucional e pelo Auxiliar Institucional.

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. ABEL SMITH MENEZES**, ao analisar o processo nº 2174/2018-72;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Aprovar alterações no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS), conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 16/2014/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2018

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2018/CONSU**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SERGIPE (CPA/UFS)**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS) constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação da universidade e atuará de forma autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, conforme previsto pela Lei Federal nº 10.861/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e o Art. 7º da Portaria n.º 2.051, de 09.07.2004 do MEC, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES.

**Parágrafo único.** Os instrumentos usados no processo de avaliação devem ser transparentes, compatibilizados aos sistemas eletrônicos da UFS, sem que haja necessidade de identificação dos atores envolvidos na avaliação.

**Art. 2º** A CPA/UFS tem por finalidade a implementação do processo interno de autoavaliação da Universidade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

**Art. 3º** Ao desenvolver a autoavaliação da Universidade, a CPA/UFS deverá observar as diretrizes emanadas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), utilizar procedimentos diversificados, respeitar as especificidades da instituição, e assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos, e,
- IV. a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação-CPA/UFS será constituída por comissão principal e por comissões setoriais que representarão o conjunto dos Centros da sede e de fora da sede, incluindo os órgãos suplementares.

**Art. 5º** A comissão principal da CPA/UFS será formada por servidores ocupantes dos cargos e funções abaixo enumeradas, e por representantes da comunidade universitária e sociedade civil organizada:

- I. representante da função de Pesquisador Institucional;
- II. representante da função de Auxiliar Institucional;
- III. Coordenador da Divisão de Avaliação e Monitoramento Institucional (DIAVI), e respectivo suplente indicado pela PROPLAN;
- IV. Diretor do Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB), e respectivo suplente indicado pela PROGRAD;

- V. Coordenador da Pós-Graduação (COPGD), e respectivo suplente indicado pela POSGRAP;
- VI. Diretor do Centro de Atividades de Extensão (CECAC), e respectivo suplente indicado pela PROEX;
- VII. Coordenador da Coordenação de Assistência e Integração do Estudante (CODAE), e respectivo suplente indicado pela PROEST;
- VIII. um representante discente (titular e respectivo suplente) dos cursos de Bacharelado indicado pelo DCE;
- IX. um representante (titular e respectivo suplente) discente dos cursos de Licenciatura indicado pelo DCE;
- X. um representante (titular e respectivo suplente) discente dos cursos de Pós-Graduação indicado pela POSGRAP;
- XI. um representante (titular e respectivo suplente) docente indicado pela ADUFS;
- XII. um representante (titular e respectivo suplente) técnico-administrativo indicado pelo SINTUFS;
- XIII. um representante da Sociedade Civil (titular e respectivo suplente) indicado pelo CONSU, e,
- XIV. um representante da ASAP (titular e respectivo suplente).

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRINCIPAL**

**Art. 6º** Os membros da Comissão Principal da CPA serão nomeados por portaria do Reitor.

**Art. 7º** O Presidente da Comissão Principal será designado pelo Reitor dentre os seus membros, passando a responder pela coordenação geral da CPA.

**Art. 8º** Os membros da comissão principal da CPA/UFS que constam nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV terão mandato de três anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos e/ou funções referentes aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII terão assentos permanentes na CPA/UFS.

**Art. 9º** Na impossibilidade de continuidade do mandato, o membro da CPA deverá enviar sua renúncia por escrito ao Presidente da Comissão.

**§ 1º** No caso de vacância do membro titular e do respectivo suplente, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato.

**§ 2º** A substituição de que trata o parágrafo anterior será conduzida pelo Presidente da CPA e não deverá exceder o prazo entre duas reuniões ordinárias.

**Art. 10.** A CPA reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

**§ 1º** As reuniões ordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de cinco dias, com divulgação da pauta de, no mínimo, quarenta e oito horas.

**§ 2º** O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser inferior a vinte e quatro horas, desde que todos os membros sejam comunicados e que a maioria concorde expressamente com o procedimento.

**§ 3º** As reuniões da CPA serão coordenadas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

**§ 4º** As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes e registradas em atas.

§ 5º As reuniões serão abertas à comunidade acadêmica e sociedade civil, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

**Art. 11.** Os membros titulares da CPA deverão comunicar as ausências às reuniões com antecedência adequada para que seja feita a convocação dos suplentes.

§ 1º O membro que faltar, durante o mandato, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem comunicação prévia e sem justificativa, deverá ser destituído da CPA e não poderá ser reconduzido no mandato subsequente.

§ 2º Caberá ao Presidente da Comissão Principal comunicar aos membros o número de faltas de cada um, de modo a assegurar o pleno funcionamento da CPA.

**Art. 12.** A COAVI/PROPLAN oferecerá suporte técnico, sempre que solicitada pela Comissão Principal da CPA.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 13.** Cada Centro e os órgãos suplementares da UFS deverão contar com comissões setoriais de avaliações, com a participação dos segmentos docentes, discentes e técnicos administrativos, sem a obrigatoriedade da participação de membros da sociedade civil.

§ 1º Cada Centro e os órgãos suplementares da UFS definirão o processo de escolha e o número de membros das comissões setoriais de avaliação, respeitando-se a participação dos três segmentos acadêmicos.

§ 2º Os mandatos dos membros do corpo docente, técnico-administrativo das comissões setoriais será de dois anos, podendo haver recondução por igual período. O mandato dos representantes discentes (graduação ou pós-graduação) será de um ano.

§ 3º O Coordenador de cada comissão setorial de avaliação será designado pelo respectivo Diretor do Centro e do órgão suplementar, dentre os seus membros e aprovados pelos Conselhos de Centro.

§ 4º Os membros docentes das comissões principal e setoriais de avaliação terão liberadas quatro horas semanais de sua carga horária para dedicação a referida comissão, ficando essas horas computadas no Plano de Atividades do Docente (PAD), até o fim do seu mandato.

§ 5º Os técnicos administrativos que participarem das comissões principal e setorial terão suas faltas abonadas nos dias que tiverem atividades na CPA/UFS.

**Art. 14.** O Coordenador de cada comissão setorial definirá o calendário de reuniões ordinárias, em comum acordo com os demais membros.

**Parágrafo único.** Cada Centro deverá fornecer os meios técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades da comissão setorial, bem como do processo de autoavaliação dos cursos.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA**

**Art. 15.** São atribuições da Comissão Principal:

- I. estabelecer as diretrizes da política de avaliação acadêmica e administrativa da UFS;
- II. preparar e aprovar o Projeto de Autoavaliação relativo ao SINAES e enviar para a CONAES;
- III. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

- IV. convidar professores, técnico-administrativos, alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- V. receber e prestar informações à Comissão Externa de Avaliação quando da avaliação externa;
- VI. desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da UFS;
- VII. propor programas, projetos e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional, e,
- VIII. aprovar o relatório final de avaliação em reunião conjunta da Comissão Principal e dos Coordenadores das Comissões setoriais, enviando-o para conhecimento dos Conselhos Superiores da UFS.

**Parágrafo único.** O prazo para apresentação do relatório final de avaliação pelas comissões setoriais a Comissão principal será de dezoito meses a partir da data de sua nomeação. A comissão principal terá um prazo de cento e oitenta dias para a sistematização dos dados, elaboração e encaminhamento do relatório final ao Conselho Superior da UFS.

**Art. 16.** Compete ao Presidente da Comissão Principal:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Principal;
- II. dar ciência aos membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela Comissão, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- III. providenciar, após deliberação da Comissão, ofícios, formulários, relatórios de avaliação, e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
- IV. adotar as ações e providências necessárias para o pleno funcionamento autônomo da CPA;
- V. representar a CPA/UFS junto aos órgãos superiores da instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- VI. prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e,
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 17.** Compete às Comissões Setoriais:

- I. sensibilizar a comunidade acadêmica da respectiva unidade da importância do processo de avaliação institucional, por meio de mobilização, palestras, correio eletrônico etc;
- II. desenvolver o processo de autoavaliação no Centro, conforme plano de atividades de autoavaliação da Universidade;
- III. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver as atividades avaliativas;
- IV. elaborar relatórios de avaliação, repassando para a Comissão Principal, e;
- V. realizar outras atividades necessárias para o funcionamento da CPA/UFS.

**Art. 18.** Compete aos Coordenadores das comissões setoriais de avaliação:

- I. convocar e presidir as reuniões da comissão setorial vinculado ao Centro e ao órgão suplementar da UFS;
- II. dar ciência aos demais membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela Comissão, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- III. adotar ações e providências para o efetivo processo de avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. repassar para a Comissão Principal os relatórios de avaliação dos cursos do respectivo Centro;
- V. representar a Comissão setorial junto à comissão Principal e aos órgãos superiores da UFS, e,
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 19.** A autoavaliação institucional é um processo diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo que objetiva identificar o perfil e o significado da atuação da universidade através das atividades, programas, projetos e órgãos, observando os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e a singularidade da Universidade.

**Art. 20.** O processo de autoavaliação considera as diferentes dimensões institucionais, entre elas, obrigatoriamente:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, especialmente de ensino, de pesquisa e extensão, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento e assistência a estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior, e;
- XI. acessibilidade como condição essencial para a inclusão de todos os atores que fazem a UFS.

**Art. 21.** Para a condução do processo de autoavaliação será elaborado o Plano de Atividades da CPA/UFS, aprovado em reunião da Comissão Principal, constituindo-se documento público para o acompanhamento das suas ações, sob a forma de proposta/projeto de autoavaliação institucional, consoante às orientações da CONAES.

**Parágrafo único.** Na condução do processo autoavaliativo, serão apresentados relatórios diagnósticos à comunidade acadêmica, tendo em conta a retroalimentação do processo de avaliação.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** Caberá à universidade suprir a CPA/UFS de meios e condições materiais e de recursos humanos para o seu funcionamento, bem como de toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

**Art. 23.** A CPA/UFS poderá solicitar aos setores competentes, mediante justificativa, consultoria especializada interna e de outros órgãos públicos e/ou privados.

**Art. 24.** Os casos omissos neste regimento serão submetidos à Comissão Principal da CPA/UFS.

**Art. 25.** O presente regimento entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 16/2014/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2018

---